



*Tribunal de Justiça do Estado do Ceará*  
*Comissão Examinadora do Concurso Público*  
*Para Outorga das Delegações de Notas e de Registro*

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA  
CARTÓRIOS - ANDECC**

**RELATOR: DR. CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação para a correção de erros materiais redacionais remanescentes do Edital 0001/2010, do Concurso Público de Outorgas de Delegações Notoriais e Registrais do Tribunal de Justiça do Ceará oficializado pela ANDEC – Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios. Inicialmente busca explicitar a requerente ser parte legítima para pleitear o presente pedido, e em seguida dedica-se a esclarecer a ausência de preclusão à pretensão, pois não visa alteração ou impugnação ao edital, mas apenas uma correção de erros redacionais.

Alega a requerente que a identificação de erros redacionais e materiais em atos administrativos podem ser corrigidos de ofício ou mediante provocação visando à clareza e transparência dos mencionados atos. E assim, no seu entender, identifica duas circunstâncias, uma omissão e uma contradição, decorrentes de erros redacionais que devem ser corrigidos para evitar interpretações errôneas.

O primeiro possível erro redacional ocorre no Anexo V – 1. Prova Discursiva – escrita e prática, onde se omite no termo: Registro Civil de Pessoas, pois deveria constar a palavra “Jurídicas”. O possível segundo fato errôneo, que indica a requerente, trata-se de uma contradição, na qual alega que o Edital em seu Anexo V ao tratar da Prova Oral, quanto ao segundo avaliador, informa que o conteúdo será sobre Direito Civil e Direito Processual Civil, muito embora, não ocorra detalhamento sobre os temas na área do Direito Processual Civil. Motivos pelo que requer se proceda a inclusão

da palavra "Jurídicas" e exclusão do termo "Direito Processual Civil" nos texto do Edital, fazendo mediante a publicação de respectiva Errata corrigindo e sanando os erros redacionais.

É o breve relatório.

#### ANÁLISE

Em análise dos fatos acima expostos, podemos dizer que:

De início, encontra-se intempestivo, pois fora de qualquer admissibilidade recursal, permitido no Edital regente desta seleção pública. Mas adentrando, as questões abordadas temos fundamentada decisão relatorial.

Ocorre que analisando a primeira argumentação, da ausência do termo "Jurídicas", o presente edital, este no item, 6.1.1, afirma que "Todos os programas, objetos das provas, constam do Anexo V do presente Edital". E assim sendo, no referido Anexo V, este especifica em exaustão um detalhamento sobre os assuntos a serem abordados quanto ao Direito Notarial e Registral. No qual define em negrito os assuntos sobre: "Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto". Ademais, antes de indicar as duas questões práticas, o Edital, em análise, em seu Anexo V, explicita que: "Devem ser considerados os programas da Prova Objetiva de Seleção". Assim, entendo que a possível omissão encontra-se sanada diante da própria especificação temática.

O possível segundo fato errôneo, que indica a requerente, trata-se de uma contradição, na qual alega que o Edital em seu Anexo V ao tratar da Prova Oral, quanto ao segundo avaliador, informa que o conteúdo será sobre Direito Civil e Direito Processual Civil, muito embora, não ocorra detalhamento sobre os temas na área do Direito Processual Civil. Igualmente entendemos não ser pertinente nenhuma alteração, pois novamente consta no Edital em apreço, em seu Anexo V, claramente a informação de que devem ser considerados os programas da Prova Objetiva de Seleção. E assim sendo, ao especificar os itens do programa oportunizando o Direito Civil, ao invés de dimensionar como Direito Processual Civil, no quesito que permite as duas manifestações do direito objetivo e subjetivo civilista, o fez o Edital no exercício da competência que lhe é inerente ao definir os assuntos e temas a serem abordados para a prova oral, especificando os que consideram de maior relevância para a prova. Estando especificados os assuntos que serão objeto de questionamento por parte do avaliador aos candidatos regularmente



aprovados até esta respectiva fase seletiva.

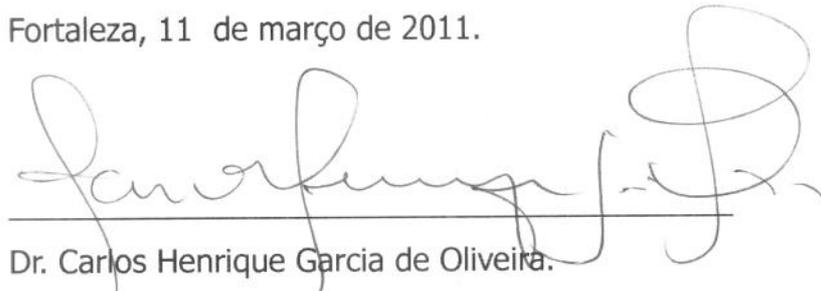
CONCLUSÃO.

Em sede de conclusão, apresento diante da fundamentação acima expendida, para que surta seus efeitos, e procedam-se as intimações necessárias.

Diante das manifestações acima, deixo de receber a presente solicitação, que em seu final se apresenta como uma "Representação", para indeferir o pedido de inclusão da palavra "Jurídica" e de exclusão do termo "Direito Processual Civil" nos itens acima especificados, por entender impertinente ao Edital, que se faz esclarecedor nos demais termos expostos no mesmo. Indeferindo ao final a publicação de errata corretiva do referido Edital em apreço.

É como voto. SMJ

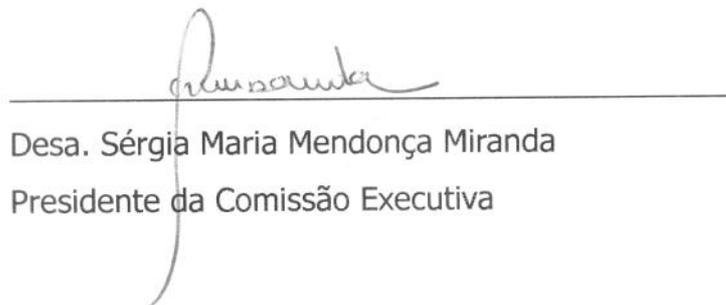
Fortaleza, 11 de março de 2011.



---

Dr. Carlos Henrique Garcia de Oliveira.

Relator - Juiz de Direito / Membro



---

Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda

Presidente da Comissão Executiva

---

Dr. José Krentel Ferreira Filho

Juiz de Direito - Membro



---

Dr. Yuri Cavalcante Magalhães

Juiz de Direito - Membro

---

---



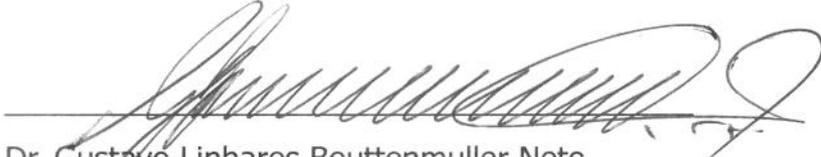
---

Dra. Maria do Socorro da Costa Brilhante  
Promotora de Justiça – Membro



---

Dr. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva  
OAB – Membro



---

Dr. Gustavo Linhares Beuttenmuller Neto  
Registrador – Membro